

DIREITO FISCAL

TRIBUTAÇÃO EFECTIVA DOS LUCROS DISTRIBUÍDOS

AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO (LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2011) NO QUE RESPEITA À TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS QUE SEJAM DISTRIBUÍDOS NAS SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS).

As alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011) provocam um profundo impacto nas Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS), no que respeita à tributação dos dividendos que lhes sejam distribuídos, ou seja, estas passam a estar sujeitas às mesmas condições aplicáveis à generalidade das sociedades.

Actualmente, as SGPS deixaram de poder beneficiar do regime de eliminação de dupla tributação económica quando a SGPS detiver uma participação inferior a 10% na sociedade que distribui os lucros, ou quando os dividendos distribuídos não tenham sido sujeitos a **tributação efectiva**.

Assim, às SGPS, tal como à generalidade das sociedades, é eliminada a possibilidade de dedução de 100% sobre os dividendos recebidos das suas participadas para as situações em que não se verifique a participação mínima de 10%, ou não se demonstre a **tributação efectiva**. Na prática as SGPS são integralmente objecto de tributação em sede de IRC, relativamente a dividendos que aufram, sem aproveitar qualquer mecanismo de eliminação de dupla tributação económica.

Apesar das alterações introduzidas em matéria tão sensível, o legislador aquando da publicação da Lei do Orçamento de Estado para 2011, não cuidou em clarificar o que entendia por tributação efectiva.

Contudo, a questão de como a Administração Fiscal interpreta o conceito de **tributação efectiva**, fica agora clarificado com a publicação da Circular 24/2011 de 11 de Novembro de 2011.

Assim, por Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a Administração Fiscal veio clarificar que requisito da tributação efectiva deve ser interpretado no sentido de exigir que os rendimentos provenham de lucros que tenham suportado IRC, ou outro imposto sobre os lucros idêntico ou análogo, que dele não se encontrem excluídos nem isentos, bastando também que a tributação ocorra na esfera jurídica de uma das entidades que integrem a cadeia de participações, ou seja, a tributação poderá ser verificada na esfera jurídica da entidade que os distribui ou na esfera jurídica da afiliada.

TRIBUTAÇÃO EFECTIVA DOS LUCROS DISTRIBUÍDOS (CONTINUAÇÃO)

O referido Despacho estabelece, a título de exemplo, que os lucros consideram-se efectivamente tributados quando não exista encargo do imposto de imposto em resultado da dedução de prejuízos fiscais porque esses lucros provêm de rendimentos que são integrados no lucro tributável.

O requisito da tributação efectiva considera-se verificado quando a sociedade que gerou os lucros distribuídos não beneficie de isenção e tais lucros tenham origem em rendimentos que não beneficiem de qualquer isenção.

Por último, o Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais vem clarificar que não há um limiar mínimo de tributação, ou seja, não é exigível a sujeição, dos lucros distribuídos, a um limiar mínimo para a taxa efectiva de tributação.

9 de Dezembro de 2011

Andreia Faustino / Associada
andreia.faustino@amsa.pt

A presente informação é gratuita e destina-se a Clientes da Abreu & Marques e Associados, Sociedade de Advogados, RL, estando proibida a sua circulação ou reprodução não autorizadas. A informação disponibilizada, bem como as opiniões aqui expressas, têm uma natureza genérica e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico aplicável à resolução de casos concretos. Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre o tema abordado, por favor, contacte-nos.

Abreu & Marques e Associados, Sociedade de Advogados, RL
Rua Filipe Folque, 2 - 4.º andar, 1069-121 Lisboa - Portugal
Tel: +(351) 213307100 – Fax: +(351) 213147491
E-mail: amsa@amsa.pt – Website: www.amsa.pt

Em Angola, em parceria com
Nilton Caetano, Advogados
Rua da Missão, nº 125 - R/C, Luanda
Tel: +(244) 926 157 045 – Telemóvel: +(244) 923 246 176
E-mail: nilton.caetano@ncadvogados.com